DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Estado da Paraíba - Nova Olinda – PB – EDIÇÃO ORDINÁRIA do dia 13 de Dezembro de 2019 - Pág. 01

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de Fevereiro de 2011

PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 631/2019

Dispõe sob Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de NOVA OLINDA, para o exercício de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de NOVA OLINDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2°, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n° 4.320, de 17 de Março de 1964, faz saber que o Poder Legislativo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2020, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2. ° - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Olinda PB, 10 de dezembro de 2019.

Diogo Richelli Rosas
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 632/2019

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de NOVA OLINDA, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de NOVA OLINDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2°, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n°101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n° 4.320, de 17 de Março de 1964, faz saber que Poder Legislativo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2. ° - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Olinda 10 de dezembro de 2019.

Diogo Richelli Rosas
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 633/2019

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA PB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que o Poder Legislativo **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei;

Art 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2020 até o valor de R$ 4.222.410,00 (Quatro milhões, duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e dez reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de carater continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R$ 4.222.410,00 (Quatro milhões, duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e dez reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
III – “33” – Outros Despesas Correntes;
IV – “44” – Investimentos;
V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

I – no órgão a programas diferentes;
II – no programa a órgão diferentes;
III – a órgãos e programas diferentes.

Paragrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites especificos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Olinda PB 10 de Dezembro de 2019.

Diogo Richelli Rosas
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 634/2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que o Poder Legislativo **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Artigo 1.º - O Orçamento Programa do Município de NOVA OLINDA, para o exercício Econômico-Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R$ 21.112.051,00 (Vinte e Um Milhões, Cento e Doze Mil e Cinquenta e Um Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	**19.973.473**	**94,61**
Receita Tributária	398.827	1,89
Receitas de Contribuicoes	190.000	0,90
RECEITA PATRIMONIAL	38.000	0,18
TRANSFERENCIAS CORRENTES	19.341.146	91,61
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.500	0,03
Receitas de Capital	**3.436.000**	**16,27**
Alienação de Bens	45.000	0,21
Transferências de Capital	3.391.000	16,06
Deduções	**2.297.422**	**10,88**
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	2.297.422	10,88
Total:	21.112.051	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administracão Direta:	21.112.051	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	**16.607.749**	**78,66**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.901.703	46,90
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.500	0,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.704.546	31,76
DESPESAS DE CAPITAL	**4.345.522**	**20,58**
INVESTIMENTOS	3.681.522	17,44
INVERSÕES FINANCEIRAS	28.000	0,13
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	636.000	3,01
Reserva de Contingência	**158.780**	**0,75**
Reserva de Contingência	158.780	0,75

Total:	21.112.051	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	21.112.051	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	862.827	4,09
02.000	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	172.200	0,82
02.010	SECRETARIA - CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO	923.800	4,38
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	336.500	1,59
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.471.350	6,97
02.040	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6.195.068	29,34
02.050	SECRETARIA DE SAÚDE	1.191.500	5,64
02.060	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.599.787	21,79
02.070	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	389.200	1,84
02.080	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	1.018.015	4,82
02.090	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	1.632.224	7,73
02.100	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.174.400	5,56
02.110	SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	129.600	0,61
02.120	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE	804.700	3,81
02.130	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	52.100	0,25
09.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	158.780	0,75
	Total:	21.112.051	
	1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
	2-Total Geral da Administração Direta:	21.112.051	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R$ 158.780,00 (Cento e Cinquenta e Oito Mil e Setecentos e Oitenta reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 45,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2020, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8. º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9. º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Nova Olinda PB 10 de Dezembro de 2019.

Diogo Richelli Rosas
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"EDIÇÃO ORDINÁRIA/2019"
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

Diogo Richelli Rosas

Prefeito Municipal

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Rua Duque de Caxias s/n - Centro
CEP: 58798000 - Nova Olinda - PB